



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 23 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 933/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, conforme Ofício SGP-12 nº 933/2021, acerca do Projeto de Lei nº 265/16, de autoria do Vereador Gilberto Natalini e outros, que dispõe sobre o comércio de gaiolas no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 07/02/2022, às 15:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056782634** e o código CRC **66EB527F**.



São Paulo, 2 de dezembro de 2021.

OFICIO SGP12 n. 933/2021

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 265/2016, de autoria de AURÉLIO NOMURA, GILBERTO NATALINI e PROFESSOR TONINHO VESPOLI, que "DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO DE GAIOLAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

RUTE COSTA
Presidente em Exercício

À Sua Excelência, o Senhor
Milton Leite
Prefeito em exercício da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



PROJETO DE LEI-265/2016

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica,

Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do Projeto de Lei 265/2016, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Nomura, Gilberto Natalini e Toninho Vespoli, que “dispõe sobre o comércio de gaiolas no território do município de São Paulo e dá outras providências”; solicito o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo para manifestação, principalmente, da Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA, acerca do projeto de lei mencionado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica em 20/10/2021.

CAMILO CRISTÓFARO
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SENIVAL MOURA (PT)
Presidente da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

Este documento contém assinatura digital



LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 23670/2021

Autores

Ver. CAMILO CRISTÓFARO (PSB)

Ver. SENIVAL MOURA (PT)



**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PARQUES E BIODIVERSIDADE MUNICIPAL
DIVISÃO DA FAUNA SILVESTRE**

São Paulo, 16 de outubro de 2017

Sra. Diretora

Segue o parecer técnico relativo ao PL nº 265/2016, que dispõe sobre o comércio de gaiolas no território do município de São Paulo de autoria do vereador Gilberto Natalini

- 1) O Art. 1º não especifica o tipo de pássaro e nem o animal de pequeno porte a que se refere o PL, dessa forma aplica-se a qualquer classe animal silvestre ou não, de vida livre ou nascido em cativeiro. Seria útil especificar, por exemplo, "se refere exclusivamente a passeriformes reproduzidos e nascidos em cativeiro" já que manter fauna de vida livre em gaiola é proibido pela constituição.
- 2) No PL não consta a proibição da comercialização de gaiolas para captura de aves de vida livre, tipo alçapão, as quais são facilmente adquiridas no comércio.
- 3) No Art. 3º o trecho "endereço quando houver" ficou vago já que um documento de endereço é exigido no Art. 1º.
- 4) O Art. 6º não especifica o tamanho da ave para o tamanho mínimo da gaiola e também não especifica o tipo de gaiola a que se refere. A Confederação Brasileira de Criadores de Pássaros COBRAP indica dimensões mínimas para faixas de tamanho de pássaros e também para os diferentes tipos de gaiolas, como segue:

4.1) Gaiola padrão para a reprodução (a reprodução somente é autorizada para o criador comercial):

4.1.1) Pássaros com comprimento total (bico a cauda) de até 15 cm: dimensões mínimas de 45cmcomprimento x 35altura x 25largura

4.1.2) Pássaros com comprimento total (bico a cauda) de 15 cm a 20 cm: dimensões mínima de 55cmcomprimento x 35altura x 25largura

4.1.3) Pássaros com comprimento total (bico a cauda) de 20 cm a 30 cm: dimensões mínimas de 65cmcomprimento x 40altura x 30largura

4.2) Gaiola padrão para permanência temporária*:

4.2.1) Coleiro (*Sporophila caerulescens*): 37cmcomprimento x 27altura x 19largura

4.2.2) Canário-da-terra (*Sicalis flaveola*): 47cmcomprimento x 47altura x 21largura



**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PARQUES E BIODIVERSIDADE MUNICIPAL
DIVISÃO DA FAUNA SILVESTRE**

- 4.2.3) Trinca-ferro (*Saltator similis*): 46comprimento x 44altura x 24largura
- 4.1.4) Curió (*Sporophila angolensis*): 47comprimento x 47altura x 21largura
- 4.1.5) Bicudo (*Sporophila maximilianus*): 51comprimento x 51altura x 22largura

*Estas dimensões podem ser aplicadas para pássaros de tamanho similar

4.3) Gaiola padrão para transporte, ao contrário dos outros tipos que devem permitir pequenos voos, neste caso as dimensões menores evitam que a ave se debata e se machuque, no entanto devem permitir o fornecimento de água e alimentação.

4.3.1) Pássaros com comprimento total (bico a cauda) de até 15 cm: dimensões de 15comprimento x 12altura x 11largura

4.3.2) Pássaros com comprimento total (bico a cauda) acima de 15cm: dimensões de 25comprimento x 15altura x 16largura.

- 5) O PL não faz exigência em relação a gaiolas higiênicas, com grades no fundo e bandejas, que evitem o acúmulo de fezes, e nem a presença de poleiros de diferentes diâmetros que permita o pouso equilibrado da espécie, compatíveis com as dimensões das aves.

Anelisa Ferreira de Almeida Magalhães
Analista de Saúde
SVMA/DEPAVE-3

Leticia Bolian Zimback
Coordenadora
SVMA/DEPAVE-3

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Divisão da Fauna Silvestre**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Informação SVMA/CGPABI/DFS Nº 019657803

São Paulo, 06 de agosto de 2019

SVMA/CGPABI**Sra. Coordenadora**

Trata-se do PL nº 265/2016 que dispõe sobre o comércio de gaiolas no Município de São Paulo.

Em 2017 os técnicos desta Divisão emitiram parecer sobre (019381744), a partir de memorando do DEPLAN (019381577).

Cabe ressaltar a gestão de fauna no Estado de São Paulo é atribuição da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente estadual (SIMA), por meio de cooperação firmado com o IBAMA (Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2008), conforme determinações da Lei Complementar Federal nº 140/2011. Portanto, a Criação Amadora de Pássaros Nativos (SISPASS) no estado de São Paulo é regulamentada pelo IBAMA (Instrução Normativa nº 10/2011), gerenciado pelo Departamento de Fauna estadual (DeFau/SIMA) e fiscalizado por ambos. As instruções e informações sobre o SISPASS podem ser obtidas em <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/fauna/servicos/criacao-amadora-de-passeriformes-silvestres-sispass/>.

O município de São Paulo por meio da SVMA/Divisão da Fauna Silvestre (DFS) recebe as aves vítimas do tráfico e da posse ilegal oriundas de denúncias ou ações de vigilância das polícias e principalmente da GCM Ambiental, prestando o atendimento médico veterinário e biológico (Portaria Intersecretarial nº001/SMSU/SVMA/2014, Decreto municipal nº 58.199/2018, Decreto municipal nº 58.625/2019). As aves e gaiolas apreendidas são recebidas no Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres - CEMACAS/DFS, sendo reutilizadas quando possível, mas em sua grande maioria destruídas no mesmo momento.

Ainda, o município dispõe do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Tráfico de Animais Silvestres - COMETAS (Portaria Intersecretarial nº001/SMSU/SVMA/2016), cujo objetivo é integrar e articular as ações dos órgãos municipais que atuam com animais silvestres e promover essas ações com as de outros órgãos que combatem o tráfico de animais silvestres.

Juliana Laurito SummaDiretora de Divisão Técnica
SVMA/CGPABI/DFS



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Laurito Summa, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 06/08/2019, às 16:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

fls. 8



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **019657803** e o código CRC **458E8ECA**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002125-1

SEI nº 019657803

Matéria DSP 1018/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao DOCREC 107/2022 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=350492>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/CGPABI Nº 019680669

São Paulo, 06 de agosto de 2019.

SVMA-AJ

Sr. Procurador

Em atenção aos SEI's 019221228 e 019426384, encaminhamos o presente instruído com as informações prestadas pela Divisão da Fauna Silvestre - DFS sob SEI 019657803, a fim de subsidiar resposta à Assessoria Técnico-Legislativa III, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito.

Arq.Urb. Tamires Carla de Oliveira

Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Carla de Oliveira, Coordenador(a) Geral**, em 06/08/2019, às 16:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **019680669** e o código CRC **2B07394D**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002125-1

SEI nº 019680669



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Manifestação

CASA CIVIL/ATLIII

Sra. Assessora Técnica,

Trata o presente de análise do Projeto de Lei nº 265/2016, de iniciativa do nobre Vereador Gilberto Natalini, que propõe limitações ao **comércio de gaiolas** no Município de São Paulo.

Primeiramente, cumpre ressaltar que a Divisão da Fauna Silvestre da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal (CGPABI/DFS) informou que a gestão de fauna no Estado de São Paulo é atribuição da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente estadual (SIMA), nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2008 do IBAMA, conforme determinações da Lei Complementar Federal nº 140/2011. Portanto, a Criação Amadora de Pássaros Nativos (SISPASS) no estado de São Paulo é regulamentada pela Instrução Normativa nº 10/2011 do IBAMA.

Segundo o art. 1, § 4º da IN 10/2011 do IBAMA "somente os sistemas de controle adotados pelo IBAMA em todo o País serão aceitos para a comprovação da legalidade das atividades de criação, manutenção, treinamentos, exposição, transporte e realização de torneios com passeriformes da fauna silvestre brasileira." Além disso, nos termos do art. 1 "o manejo de passeriformes da fauna silvestre brasileira será coordenado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para todas as etapas relativas às atividades de criação, reprodução, comercialização, manutenção, treinamento, exposição, transporte, transferências, aquisição, guarda, depósito, utilização e realização de torneios".

Além disso, de acordo com art. 22, I, da Constituição Federal de 1988 compete **privativamente** à União legislar sobre **direito comercial**.

Por fim, ainda que seja competência comum entre os entes federativos proteger o meio ambiente e preservar as florestas, a fauna e a flora (art. 23, VI e VII, CF/88), essa cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, será fixada por lei complementar. Ocorre que a Lei Complementar nº 140/2011, no capítulo III que trata das ações de cooperação, não traz nenhuma previsão da competência municipal no sentido das diretrizes estabelecidas pelo Projeto de Lei 265/2011.

Diante do exposto, encaminho o presente com as Informações da CGPABI/DFS Nº **019657803** e as considerações desta Assessoria Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Fernandes Lima, Assessora Técnica II**, em 12/08/2019, às 17:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Zioldo de Souza, Procurador Chefe**, em 13/08/2019, às 15:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

fls. 11



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **019872250** e o código CRC **F808B623**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002125-1

SEI nº 019872250

Matéria DSP 1018/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao DOCREC 107/2022 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=350492>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Chefia de Gabinete

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: 51870248

Encaminhamento SVMA/CG Nº 020061381

GABINETE DO PREFEITO

CASA CIVIL/Assessoria Técnico-Legislativa III

Sra. Assessora,

Retorno o presente em concordância com a informação nº 019872250.

Atenciosamente,

Eduardo de Castro



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Castro, Secretário(a)**, em 16/08/2019, às 15:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **020061381** e o código CRC **7CB3C2DD**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002125-1

SEI nº 020061381



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão da Fauna Silvestre

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2019/0002125-1

Encaminhamento SVMA/CGPABI/DFS Nº 056584481

São Paulo, 20 de dezembro de 2021

SVMA/CGPABI

Sra. Coordenadora

Com a nossa ciência, ratificamos as informações prestadas em 019657803.

Juliana Laurito Summa

Diretora de Divisão Técnica

SVMA/CGPABI/DFS



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Laurito Summa, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 20/12/2021, às 17:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056584481** e o código CRC **2DC73D18**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal
 Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000
 Telefone:

PROCESSO 6010.2019/0002125-1

Encaminhamento SVMA/CGPABI Nº 056675141

São Paulo, 21 de dezembro de 2021

SVMA/AJ

Sr. Procurador Chefe

Retornamos o presente com a manifestação de CGPABI/DFS em SEI 056584481 para prosseguimento.

Arq.Urb. Tamires Carla de Oliveira

Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Carla de Oliveira, Coordenador(a) Geral**, em 21/12/2021, às 17:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056675141** e o código CRC **B5DA83D0**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2019/0002125-1

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 056677261

SVMA.G

Senhor Secretário,

Em atendimento à solicitação em SEI 056134586, este processo foi enviado a CGPABI/DFS para manifestação daquela divisão, a qual ratificou as informações anteriormente prestadas no SEI 019657803. Encaminhamos, portanto, para prosseguimento, sugerindo devolução à ATL III.

São Paulo, 21 de dezembro de 2021

Carine Mayumi Santos Pereira Noda Pincinato

Assessora Técnica I

OAB/SP nº 422.701

SVMA.G/AJ

De acordo.

Oscar Zioldo de Souza

Procurador chefe

OAB/SP nº 283.583

SVMA.G/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Carine Mayumi Santos Pereira Noda, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 21/12/2021, às 18:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Zioldo de Souza, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 21/12/2021, às 18:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056677261** e o código CRC **F2758452**.

fls. 16

Matéria DSP 1018/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao DOCREC 107/2022 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=350492>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2019/0002125-1

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 056677546

À CASA CIVIL/ATL III

Senhor Procurador Assessor,

Em atendimento à solicitação em SEI 056131333, devolvo o presente ratificando a manifestação de CGPABI/DFS sob SEI 056584481.

São Paulo, 21 de dezembro de 2021

EDUARDO DE CASTRO

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Castro, Secretário(a)**, em 22/12/2021, às 13:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056677546** e o código CRC **6B0637C8**.